

## ACÓRDÃO Nº 2429/2022 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 025.880/2020-9.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II Tomada de Contas Especial
3. Responsável: Pedro Garcia (188.056.392-49).
4. Entidade: Município de São Gabriel da Cachoeira - AM.
5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: não há.

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Assistência Social em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social, na modalidade fundo a fundo, no exercício de 2012, ao município de São Gabriel da Cachoeira/AM,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revel o Sr. Pedro Garcia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “b” e “c”, 19 e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, as contas do Sr. Pedro Garcia, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da mencionada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

| Data de ocorrência | Valor histórico (R\$) |
|--------------------|-----------------------|
| 24/1/2012          | 13.503,75             |
| 1/2/2012           | 10.363,50             |
| 27/2/2012          | 13.503,75             |
| 28/2/2012          | 7.537,50              |
| 19/3/2012          | 3.140,25              |
| 29/3/2012          | 7.537,50              |
| 30/3/2012          | 6.594,75              |
| 16/5/2012          | 6.594,75              |
| 16/5/2012          | 8.478,75              |
| 22/5/2012          | 3.454,50              |
| 12/7/2012          | 12.246,75             |
| 16/7/2012          | 5.024,25              |
| 2/8/2012           | 12.246,75             |
| 27/9/2012          | 5.652,00              |
| 4/10/2012          | 11.932,60             |
| 22/10/2012         | 5.652,00              |
| 24/1/2012          | 2.382,80              |
| 28/2/2012          | 2.382,80              |

|            |          |
|------------|----------|
| 22/3/2012  | 2.382,80 |
| 16/4/2012  | 2.382,80 |
| 16/5/2012  | 2.382,80 |
| 28/6/2012  | 2.382,80 |
| 23/7/2012  | 2.382,80 |
| 15/8/2012  | 2.382,80 |
| 17/9/2012  | 2.382,80 |
| 22/10/2012 | 2.382,80 |
| 22/11/2012 | 2.382,80 |
| 11/12/2012 | 2.382,80 |
| 20/1/2012  | 6.900,00 |
| 5/3/2012   | 6.900,00 |
| 30/3/2012  | 6.900,00 |
| 27/4/2012  | 6.900,00 |
| 12/6/2012  | 6.900,00 |
| 5/7/2012   | 6.900,00 |
| 3/8/2012   | 6.900,00 |
| 21/8/2012  | 6.900,00 |
| 1/10/2012  | 6.900,00 |
| 24/10/2012 | 6.900,00 |
| 16/11/2012 | 6.900,00 |
| 12/12/2012 | 6.900,00 |
| 16/7/2012  | 6.300,00 |
| 21/8/2012  | 6.300,00 |
| 27/9/2012  | 6.300,00 |
| 22/10/2012 | 6.300,00 |
| 23/11/2012 | 6.300,00 |
| 12/12/2012 | 6.300,00 |
| 28/2/2012  | 4.500,00 |
| 22/3/2012  | 4.500,00 |
| 27/4/2012  | 4.500,00 |
| 16/5/2012  | 4.500,00 |
| 21/6/2012  | 4.500,00 |
| 24/7/2012  | 4.500,00 |
| 21/8/2012  | 4.500,00 |
| 27/9/2012  | 4.500,00 |
| 22/10/2012 | 4.500,00 |
| 21/11/2012 | 4.500,00 |
| 12/12/2012 | 4.500,00 |

9.3. aplicar ao Sr. Pedro Garcia a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 267 do Regimento Interno do TCU, no valor de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal de Contas da

União (art. 214, III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a data do efetivo recolhimento, se paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno do TCU, o parcelamento das dívidas em até 36 parcelas, incidindo, sobre cada parcela, corrigida monetariamente, os correspondentes acréscimos legais, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar os recolhimentos das demais parcelas, devendo incidir, sobre cada valor mensal, atualizado monetariamente, os juros de mora devidos, no caso do débito, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. dar ciência desta deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social, ao responsável e à Procuradoria da República no Estado do Amazonas, para adoção das medidas cabíveis.

10. Ata nº 13/2022 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 3/5/2022 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2429-13/22-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler (Relator) e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
WALTON ALENCAR RODRIGUES  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
BENJAMIN ZYMLER  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
PAULO SOARES BUGARIN  
Subprocurador-Geral